



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 28/05/2008

MENSAGEM Nº 020 /GG

Teresina-PI, 28 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetida à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar incentivo fiscal nos termos da Resolução CODEN Nº 001/2007”**

É importante ressaltar inicialmente que a presente proposta tem por finalidade a manutenção de estímulo a empreendimento industrial já instalado em nosso Estado de forma que possa manter a competitividade com os empreendimentos de outros Estados. O setor tem buscado conquistar novos mercados além de manter o nível de desenvolvimento já alcançado, proporcionando incremento na atividade industrial do Estado do Piauí e a geração de emprego e renda.

Diante da constatação técnica da necessidade de revisão do incentivo concedido à empresa de forma a manter a sua competitividade, o projeto propõe a prorrogação, por 4 (quatro) anos do incentivo fiscal concedido nos termos da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, conforme recomenda a Resolução CODEN Nº 001/2007.

Tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 28/05/2008

PROJETO DE LEI Nº 009 /GG, DE 28 DE maio DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar incentivo fiscal nos termos da Resolução CODEN Nº 001/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar incentivo fiscal nos termos da Resolução CODEN Nº 001/2007.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de maio de 2008.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 04 / 06 / 08

Elisabete
Conselheira de Maria Luiza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Legais

Ao Deputado Reinaldo Júnior

para relatar.

Em 05 / 06 / 08

W
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GAB. DEP. LEAL JÚNIOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 27 / 07

ASSUNTO: *“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar incentivo fiscal nos termos da Resolução CODEN nº 001/ 2007”*

AUTOR: Gov. do Estado

RELATOR: Dep. Leal Júnior

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado pelo qual visa-se prorrogar incentivo fiscal nos termos da Resolução CODEN nº 001/ 2007.

Na mensagem de fls. 02, como justificativa para a apresentação e aprovação da presente proposição, o autor afirma que tem por finalidade a manutenção de estímulo a empreendimento industrial já instalado em nosso Estado de forma que possa manter a competitividade com os empreendimentos de outros Estados.

Em anexo, encontra-se a Resolução do CODEN - Conselho de Desenvolvimento do Estado do Piauí nº 001 que trata sobre a matéria, bem como cópia da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, que dispõe sobre *“a concessão de incentivos fiscais de dispensa de pagamentos do ICMS para empreendimentos industriais e agroindustriais, estabelecidos no Estado do Piauí e dá outras providências.”*

Especificamente o presente projeto de lei visa a prorrogação de incentivo fiscal, pelo período de 04 anos, à empresa/contribuinte Ferronorte Industrial LTDA, nos termos da resolução supra citada.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição encontra-se fundamentada no art. 75 da Constituição Estadual e no arts. 105 do Regimento Interno da ALEPI.

A presente matéria, de índole tributária estadual, é de competência do Poder Executivo, devendo tramitar por esta casa, art. 61 da Constituição do Estado.

Da análise dos presentes autos, vislumbra-se a regularidade e a legalidade no trâmite do presente projeto de lei.

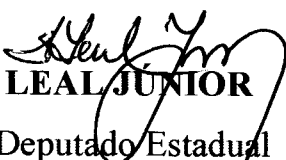
A presente proposta não fere nenhum dispositivo constitucional, visando apenas a prorrogação de um incentivo fiscal já existente, tudo em conformidade com a resolução CODEN nº 001/07.

O projeto em questão respeita o Regimento Interno desta Casa, observando ainda a boa técnica legislativa.

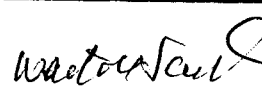
3 - CONCLUSÃO

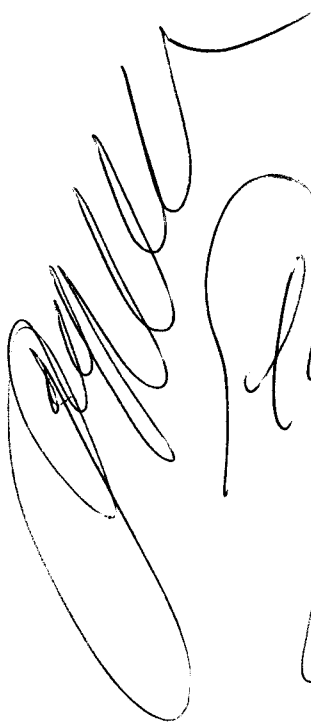
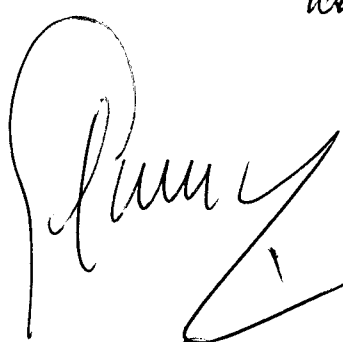
DO EXPOSTO, em conformidade com o disposto no art. 34, I, alínea a, conclui-se que a proposta encontra-se dentro dos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, nada havendo que obste a tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, 09 DE JUNHO DE 2008**


LEAL JÚNIOR
Deputado Estadual

APROVADO A UNANIMIDADE
em. 17 / 06 / 08
Presidente da Comissão de
Justiça






Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 17/06/08
Obages

Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Rub

para relatar.

Em 17/06/08

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle Financeiro e Tributação

Processo AL nº 1367/08 – Mensagem nº 020/08–GG – Projeto de Lei nº 009/08, que *“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar incentivo fiscal nos termos da Resolução CODEN nº 001/2007”*.

Regime de Tramitação: Ordinária

Autor: Governador do Estado

Relator: Paulo Martins (PT)

PARECER Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação Nº /08

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, I, do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação o Processo AL nº 1367/08 – Mensagem nº 020/08–GG – Projeto de Lei nº 009/08, que *“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar incentivo fiscal nos termos da Resolução CODEN nº 001/2007.”*, havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado Paulo Martins (PT) para funcionar na Relatoria.

A apreciação da Mensagem nº 020/08 - GG deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental. A referida mensagem fora aprovada à unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente. Está amparado no art. 75 da Constituição Estadual e no art. 105, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa. O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 1367/08 – Mensagem nº 020/08–GG – Projeto de Lei nº 009/08, que *“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar incentivo fiscal nos termos da Resolução CODEN nº 001/2007.”*, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria.**

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de **Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação**,
após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo **acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos
Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas
assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela **rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos
Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas
assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 16de junho de 2008.

Deputado Paulo Martins
Relator

APROVADO A	UNANIMIDADE
em, 24	06 08
Presidente da Comissão	
Finanças	

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 303

Teresina(PI), 26 de junho de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar incentivo fiscal nos termos da Resolução CODEN Nº 001/2007”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Deputado **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº DE DE DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar incentivo fiscal nos termos da Resolução CODEN Nº 001/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar incentivo fiscal nos termos da Resolução CODEN Nº 001/2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 24 de junho de 2008.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **ANTÔNIO UCHOA**
1º Secretário

Dep. **MAURO TAPETY**
2º Secretário